



1126

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1961

PROCESSO N.

Interessado: Prezeto Municipal.

Assunto: Projeto de Lei no 1.126 que
autoriza estudos para Organi-
zação de Sociedade de Economia
Mista.

AUTUAÇÃO

Aos noze dias do mês de
maio do ano de mil novecentos e sessenta e Um,
autão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo



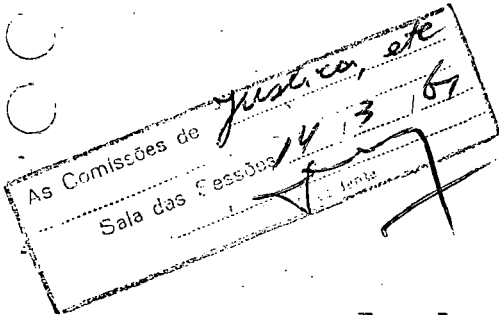
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COLATINA, ES, 9 de março de 1.961.-

Of. 44/61

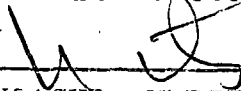
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

(2)



Com a Justificativa do VETO,
Devolvemos às mãos dos Senhores Vereadores, o Projeto de
Lei protocolado sob nº 427/61.

Atenciosamente


MOACYR MARTINS BROTAS
Prefeito Municipal -

Exmo. Sr. Presidente,
Pergentino Vasconcellos
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA



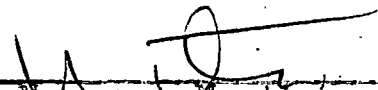
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO

SENHORES VEREADORES:-

Comunico á Vossas Excelências, que o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, após o seu VETO TOTAL a Lei Nº-1.126 de 3 de Março de 1961, pelas razões seguintes:-

- a)-Existe a Lei Nº-654 de 6 de Dezembro de 1956, que regula a matéria;-----
- b)-em obediencia a esta Lei Nº-654, foi aberta - CONCORRENCIA PUBLICA para a construção da Estação Rodoviaria de Colatina;-----
- c)-realizado o julgamento das propostas apresentadas á Comissão designada para este fim, foi considerada vencedora a firma EMPRESA IMOBILIARIA E CONSTRUÇÕES DE COLATINA LTDA;-----
- d)-em face do exposto, já foi assinado o respectivo contrato entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Imobiliaria e Construções de Colatina Ltda., documento que já foi devidamente registrado, na forma da LEI.-----



Moacyr Martins Brotas
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Colatina
PROTÓCOLO
N.º 427 Fls. 119
Colatina em 8 / 3 / 61
ESCRITÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. nº29/61

Colatina, 3 de março de 1961

Senhor Prefeito

Encaminho a V. Excia., para os devidos fins de sanção e publicação, o incluso projeto de lei que autoriza estudos para organização de uma Sociedade de Economia Mixta.

SAUDAÇÕES

Georgina

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Moacyr Martins Brottas
DD, Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Voto: 8/3/61
M J
LEI Nº 1126

Autoriza estudos para organização de Sociedade de Economia Mixta.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os estudos necessários para a organização de uma Sociedade de Economia Mixta para a construção e exploração da futura Estação Rodoviária de Colatina.
- Art. 2º) - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a mandar elaborar as plantas do edifício e instalações da referida Estação Rodoviária.
- Art. 3º) - Concluídos os estudos e elaborados os planos para organização da Sociedade a que se refere o artigo primeiro desta Lei, -- estes com as plantas do edifício e instalações da Estação Rodoviária serão remetidos à Câmara Municipal para apreciação e aprovação desta.
- Art. 4º) - Fica sem efeito toda e qualquer concorrência, operação ou medida que por ventura tenha sido levado a efeito e que visem a concessão para a exploração da Estação Rodoviária de Colatina.
- Art. 5º) - Para concorrer com as despesas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr. \$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que correrá por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 654, de 6 de dezembro de 1956 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 3 de março de 1961

Georgina de Souza
PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra

Eduardo Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Aprovado por
7 x 4.
em 28-3-61
Garguinho Assunção*

PARECER

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 28/3/61
Presidente

A Comissão não achando convincentes as razões apresentadas pelo Poder Executivo, para VETAR o projeto de lei nº 1126, opina pela rejeição do mesmo e promulgação pela Mesa de referido projeto, que trará -- inegavelmente maiores vantagens para o município na exploração da Estação Rodoviária.

JUSTIÇA

Luiz Carlos
Augusto Lourenço

*Promulgou-se a
lei nº 1.126 de
3-3-61. Registrou-se
e publicou-se
28-3-61
Garguinho Assunção*



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 13

*aprovado
28/3/61
[Signature]*

Senhor Presidente

Requeiro a V.Excia., na forma regimental, votação secreta para o VETO do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei nº1126.

Em 28 de março de 1961

[Signature]

of. nº 41

Celatina, 28 de março de 1961

Senhor Prefeito

Encaminhe a V.Excia., para os devidos fins e efeitos de direito, a inclusa cópia da Lei nº 1126, que autoriza estudos para organização de uma Sociedade de Economia Mista, promulgada, nesta data, por esta Câmara.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

▲ Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
NESTA

Of. nº 40

Colatina, 28 de março de 1961

Senhor Diretor

Encaminho a V.S., para publicação, a inclusa cópia da Lei nº 1126, que autoriza estudos para organização de uma Sociedade de Economia Mista, promulgada nesta data por esta Câmara.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Ilmo. Sr.
Diretor da Imprensa Oficial
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1126

Autoriza estudos para organização de Sociedade de Economia Mista.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta e promulga a seguinte -- lei:

- Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os estudos necessários para a organização de uma Sociedade de Economia Mista, para construção e exploração da futura Estação Redeviária de Colatina.
- Art. 2º) - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a mandar elaborar as plantas de edifícios e instalações da referida Estação Redeviária.
- Art. 3º) - Concluídos os estudos e elaborados os planos para organização da Sociedade a que se refere o artigo primeiro desta Lei, estes com as plantas de edifícios e instalações da Estação Redeviária serão remetidos à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.
- Art. 4º) - Fica sem efeito toda e qualquer concorrência, operação ou medida que porventura tenha sido levada a efeito e que visem a concessão para a exploração da Estação Redeviária de Colatina.
- Art. 5º) - Para concorrer com as despesas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr. \$..... 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que correrá por conta de provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 654, de 6 de dezembro de 1956 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 28 de março de 1961

PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria, na data supra

SECRETÁRIO.